

Ofício nº 081/2022-SA
Ref.: Projeto de Lei nº 2.020/2022

Registro, 10 de fevereiro de 2023.

Senhor Presidente,

Encaminhamos à consideração dos Vereadores desta Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.020/2022, que **“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS” com PROPOSTA SUBSTITUTIVA** de redação original, com efeitos modificativos, nos termos do artigo 211, inciso IV do Regimento Interno da Câmara.

A proposta legislativa apresentada nos termos do Projeto que segue transcrito, objetiva o cumprimento a uma das condições necessárias a adesão do Município de Registro ao **Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial – SINAPIR** que foi instituído pela [Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que cria o Estatuto da Igualdade Racial](#).

Neste diapasão, os fundamentos de validade da proposta legislativa, entre outros dispositivos legais, são: a) a **Constituição Federal**, nos seus artigos 1º e 3º, incisos I e III que proclamou que a República Federativa do Brasil tem como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivos a construção de uma sociedade livre, justa e solidária, com a erradicação das desigualdades e, no 5º., *caput* e inciso XLII expressamente proclamou que a praticado racismo é tão grave que constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei; b) a [Lei Federal nº 12.288, de 20 de julho de 2010, que cria o Estatuto da Igualdade Racial](#); e c) o **Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial – SINAPIR**, regulamentado no Decreto Federal nº 8.136, de 5 de novembro de 2013, que “Aprova o regulamento do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial - SINAPIR, instituído pela Lei nº 12.288, de 20 de julho de 2010”.

A proposta legislativa homenageia e atende o **Procedimento Administrativo de Acompanhamento nº 62.0405.0000110/2022, instaurado pela Promotoria de Justiça de Registro, do Ministério Público do Estado de São Paulo – MP, com o objetivo de “Acompanhar a implementação e efetivo funcionamento do Conselho Municipal Antirracista, verificar existência de Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial em execução e fomentar adesão do Município de Registro/SP ao SINAPIR - Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial”**.

Esclarecemos ainda que, conforme Guia de Orientação para criação e implementação de Órgãos, Conselhos e Planos de Promoção de Igualdade Racial, desenvolvido pelo Ministério dos Direitos Humanos – Secretaria Nacional de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, para essa adesão ao SINAPIR, os Municípios devem:

- 1) instituir e ter em funcionamento Conselho Municipal voltado para a Promoção da Igualdade Racial;
- 2) instituir e ter em funcionamento Órgão de Promoção da Igualdade Racial na estrutura administrativa local; e
- 3) Elaborar e manter o Plano de Promoção da Igualdade Racial em execução, se houver; ou Ações e/ou projetos de Promoção da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo em execução.

Sobre **os benefícios decorrentes da adesão ao SINAPIR**, destacamos:

- a) a participação da sociedade civil na proposição e controle social de políticas públicas de promoção da igualdade racial e étnica (educação, saúde, esporte, trabalho e emprego, desenvolvimento econômico, desenvolvimento social, lazer, meio ambiente, entre outras), de redução das desigualdades sociais, econômicas, políticas e culturais, de defesa dos direitos e enfrentamento do racismo que vitima a população negra, indígena, quilombola e outras minoras étnico-raciais historicamente vulneráveis.
- b) acesso ao repasse de verbas federais orientadas à política de promoção da igualdade racial;
- c) capacitação de gestores públicos em políticas de promoção da igualdade racial executado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD);
- d) o município pode concorrer à bonificação de até 50% de pontos nos editais anuais da SNPIR; e
- e) os municípios ainda poderão ter Núcleos de Estudos Afro-brasileiros (NEABs) ligados às universidades estaduais ou federais, apresentando projetos que podem receber recursos financeiros;

Assim sendo, a criação do cargo de **Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial**, que poderá, a partir de análise técnicas, passar a ter nível de Diretoria Municipal no próximo exercício orçamentário, **mostra-se essencial também para a efetividade da gestão estratégica e tática da política de promoção da igualdade racial, caracterizada por exigir permanente articulação, fomento para integração Intersecretarial, posto que sua efetividade exige diferentes ações relacionadas à promoção da igualdade racial que engloba a diversidade de políticas públicas para garantia dos mais diversos direitos, como a educação, a saúde, o esporte, o trabalho e emprego, a assistência social, o meio ambiente, a chamada política transversal ou a transversalidade.**

Sobre a necessidade da criação de **ÓRGÃO DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL NA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA MUNICIPAL**, pedimos licença para reproduzirmos os fundamentos postos pelo Colendo Ministério Público Estadual na Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento n.º 62.0405.0000110/2022, veja-se:

CONSIDERANDO AINDA a necessidade de transversalidade e integração das diferentes ações relacionadas à promoção da igualdade racial, que devem englobar, portanto, uma diversidade de políticas públicas para garantia dos mais diversos direitos, como a educação, a saúde, o esporte, o trabalho e emprego, a assistência social, o meio ambiente. **O caráter de transversalidade reforça tanto a necessidade de integração à presente discussão de todas as Secretarias Municipais, como também a necessidade da criação de um Órgão específico para promoção da igualdade racial, na medida em que propiciará a articulação e correlação das ações próprias de promoção da igualdade racial com as demais ações e serviços ofertados no Município;**

(...)

CONSIDERANDO QUE, paralelamente à instituição do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial, o Município deve ter órgão de acolhimento das denúncias de racismo e de elaboração de políticas públicas de disseminação de informação sobre o tema.

CONSIDERANDO, por fim, que **para que um Município possa ostentar o título de cidade antirracista, além de ter Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial e Órgão de Promoção da Igualdade Racial na estrutura administrativa local**, deve ter, por fim, um plano municipal de políticas públicas, com objetivos, metas e ações e prévia previsão orçamentária no PPA e leis orçamentárias.

(...)

As atribuições, requisitos de ocupação do cargo, a jornada de trabalho e a remuneração estão previstas no Projeto de Lei.

Anexamos a presente justificativa, a Portaria de Instauração de Procedimento Administrativo de Acompanhamento n.º 62.0405.0000110/2022 e o Guia de Orientação para criação e implementação de Órgãos, Conselhos e Planos de Promoção de Igualdade Racial, e o Projeto de Lei.

Em face do exposto, o Projeto de Lei reveste-se de boa forma constitucional legal, e desta forma submetemos à apreciação da Casa Legislativa do Município de Registro requerendo aos nobres vereadores o apoio nessa iniciativa, bem como à análise e aprovação da matéria referida.

Diante do exposto, solicito a apreciação da referida matéria em caráter de urgência, dentro do que dispõe o Artigo 43 da Lei Orgânica do Município.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

À Sua Excelência, o Senhor
HEITOR PEREIRA SANSÃO
Presidente da Câmara Municipal de
REGISTRO/SP

PROJETO DE LEI Nº 2.020 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal aprova:

**CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO DA COORDENADORIA MUNICIPAL
DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 1º. Fica criada a Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena da Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública.

Art. 2º. A Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena da Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública tem por finalidade a proposição de estratégias para a incorporação da política de promoção da igualdade étnico-racial às ações governamentais do Município de Registro, mediante a coordenação e formulação de diretrizes políticas públicas para a promoção da igualdade racial e de enfrentamento e combate à discriminação racial de indivíduos e grupos étnicos considerados historicamente vulneráveis, com ênfase nas comunidades negras, quilombolas, indígenas, religiões de matriz africana e demais comunidades tradicionais.

**CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES DA COORDENADORIA MUNICIPAL
DE POLÍTICAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL**

Art. 3º. São atribuições gerais da Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena.

- I – articular de forma integrada e transversal as políticas para promoção da igualdade racial;
- II – articular, promover, desenvolver as políticas públicas de promoção da igualdade racial, de forma colaborativa com as áreas da saúde, educação, habitação, geração de trabalho e renda, cultura, esportes, segurança e planejamento, além de assessorar as diretorias gerais e órgãos de governo na execução dessas políticas;
- III – promover a igualdade racial e a proteção dos direitos de pessoas e grupos étnico-raciais afetados pela discriminação, preconceito e demais formas de intolerância racial;
- IV – articular, promover e estabelecer parcerias com os órgãos de governo e com a sociedade civil por meio de políticas de ações afirmativas que contemplem as diversas culturas com cortes de raça, gênero e faixa etária, com efetiva igualdade de acesso a bens fundamentais como educação, emprego e moradia;
- V – elaborar plano e implementar políticas afirmativas de acesso, inclusão e permanência no mercado de trabalho formal, bem como desenvolver o empreendedorismo dos grupos étnico-raciais atingidos pela discriminação, em especial a mulher negra;
- VI – incluir as classes raciais afetadas pela discriminação na contratação de estagiários e na realização de concursos públicos para provimento de cargos pela Administração Municipal, tais como saúde, educação, habitação, cultura, segurança, cidadania, assistência social e planejamento;
- VII – priorizar a contratação de empresas, por parte da Administração Municipal, que tenham programas de ações afirmativas para a contratação de funcionários;
- VIII – construir e implementar programas que objetivem dar visibilidade à comunidade negra, promovendo a preservação do patrimônio material e simbólico da cultura Municipal.
- IX – coordenar projetos, programas, proposição de projetos de lei e outras políticas públicas voltadas à diminuição das desigualdades raciais;
- X – acompanhar a implantação e institucionalização das políticas públicas de promoção da igualdade racial nos órgãos locais que as executam;
- XI – atuar como interlocutor das demandas da igualdade racial nas áreas de saúde, educação, cultura, juventude, gênero, assistência social, emprego, lazer, justiça, e comunicação, entre outras;
- XII – incentivar e apoiar a criação do Conselho de Promoção da Igualdade Racial, onde não houver;

XIII – fortalecer o Conselho de Promoção da Igualdade Racial;

XIV – estabelecer parcerias com os demais conselhos locais de políticas públicas, que são importantes mecanismos de controle social e participação popular.

XV – promover e acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção da igualdade racial.

XVI – fomentar e fiscalizar o cumprimento de leis federais, estaduais e/ou municipais que disponham sobre políticas de promoção da igualdade de gênero, raça ou etnia.

XVII – constituir um Centro de Referência da Diversidade étnico- cultural, com ênfase na população negra, com serviços de informação, estudos, pesquisa, apoio e orientação sobre os serviços públicos, em especial na preservação e atendimento a situações de violência.

XVIII – monitorar, acompanhar e avaliar a implementação das políticas e do Plano de Promoção da Igualdade Racial; apoiar e fortalecer ações e deliberações do Conselho de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

CAPÍTULO III

DAS ATRIBUIÇÕES GERAIS DO CARGO DE COORDENADOR E DA EQUIPE DE APOIO

Art. 4º. Compete ao Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena:

I – assessorar o Prefeito Municipal e o Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública na formulação e implantação das políticas públicas para a promoção da igualdade racial;

II – assessorar o Prefeito Municipal e o Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública nas articulações de projetos estaduais e federais voltados às finalidades da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial;

III – dirigir os trabalhos da Coordenadoria de Promoção da Igualdade Racial, de acordo com a legislação vigente e as disposições deste;

IV – integrar o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial.

Art. 5º. Compete a equipe de apoio da Coordenadoria Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena:

I – auxiliar a Coordenação nas atividades desenvolvidas por entidades vinculadas ao debate étnico-racial e social.

II – auxiliar a Coordenação na articulação de parcerias com entidades da sociedade civil, com as diversas organizações e expressões que fazem o debate da questão étnico-racial na construção e implementação das políticas públicas de promoção da igualdade racial;

III – acompanhar as reuniões e eventos promovidos por organizações e movimentos sociais representando a Coordenação, em suas ausências;

IV – auxiliar a Coordenação na formulação, elaboração e acompanhamento dos programas, em conjunto com outras diretorias gerais e outros órgãos da prefeitura nos programas de ações afirmativas no conjunto da Administração Municipal;

V – auxiliar a Coordenação na articulação de projetos com os governos estadual e federal;

VI – acompanhar as reuniões internas junto às diretorias gerais e órgãos da Prefeitura;

VII – auxiliar a Coordenação na formulação, elaboração e acompanhamento de atividades, projetos e programas;

VIII – fiscalizar a implementação das políticas afirmativas no âmbito do Município e órgãos da Administração Direta e indireta Municipal, garantindo a não discriminação dos beneficiados dos programas de Ação Afirmativa.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Seção I

Do Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial

Art. 6º. Fica criado o cargo de Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena, exercido por servidor público da Prefeitura Municipal de Registro ou ocupante de cargo em comissão de livre provimento e exoneração.

§ 1º. O cargo de Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial será ocupado profissional com formação superior completo em Ciências Humanas e Sociais, sujeito a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º. O Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena será indicado pelo Diretor Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública e designado pelo Prefeito Municipal.

§ 3º. Na ausência, impedimento ou incompatibilidade temporária do Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena, o Prefeito Municipal designará como Coordenador ad hoc, servidor público lotado na Diretoria Geral Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública.

Seção II Da Equipe de Apoio

Art. 7º. A equipe de apoio da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena será composta por servidores públicos da Prefeitura Municipal de Registro convocados no concurso público para o cargo de agente administrativo ou por servidores de outras Diretorias Gerais para serem lotados na Diretoria Geral de Negócios Jurídicos e Segurança Pública.

§ 1º. Os servidores da equipe de apoio são sujeitos à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais.

Seção III Dos Requisitos de Cargo, da Jornada de Trabalho e da Remuneração.

Art. 8º. Os requisitos de acesso, a jornada de trabalho e a remuneração do cargo de Coordenador e da Equipe de Apoio da Coordenadoria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial para a População Negra e Indígena, estão previstas no Anexo I desta Lei.

Art. 9º. As despesas decorrentes desta Lei vincularão das verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE REGISTRO, 31 de outubro de 2022.

NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Prefeito Municipal

Reg. e Publ. na data supra

ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JÚNIOR
Secretário Municipal de Administração

SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos e Segurança Pública

Projeto de Lei nº 2.020/2022

ANEXO I

Remuneração do Cargo de Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial			
Cargo	Ref. Salarial	Forma de Provimento	Jornada Semanal
Coordenador de Políticas de Promoção da Igualdade Racial	13 CC -	Comissão de livre nomeação e exoneração ou Servidor Público Municipal	40 horas
Agente Administrativo		Servidor Público Municipal Concursado	40 horas
Agente Administrativo		Servidor Público Municipal Concursado	40 horas

Assinado por 3 pessoas: ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR, SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA e NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://registro.1doc.com.br/verificacao/D73D-1F76-B5B6-54D3>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D73D-1F76-B5B6-54D3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **ARNALDO MARTINS DOS SANTOS JUNIOR** (CPF 370.XXX.XXX-40) em 13/02/2023 17:04:56 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **SANDRA REGINA MARIA DO CARMO TEIXEIRA** (CPF 097.XXX.XXX-10) em 14/02/2023 08:52:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **NILTON JOSÉ HIROTA DA SILVA** (CPF 037.XXX.XXX-95) em 21/03/2023 14:29:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://registro.1doc.com.br/verificacao/D73D-1F76-B5B6-54D3>